



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR STEFANO ANDRADE**

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
PROTOCOLO  
Nº 2587/17  
DATA: 23/08/17  
Ass: [Assinatura]

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra.

O Vereador que este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

**PROJETO INDICATIVO N.º 70 /2017**

EMENDA: DISPÕE SOBRE  
ESTABELECE A CRIAÇÃO DO  
PROGRAMA DE SAÚDE -  
CONTROLE DE  
MEDICAMENTOS DO  
MUNICÍPIO – MEDCONTROLE.

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal da Serra estabelecerá a criação do programa de saúde CONTROLE DE MEDICAMENTOS DO MUNICÍPIO – MEDCONTROLE.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Será efetuado um cadastro de usuários de medicamentos contínuos retirados em cada unidade de saúde municipal;

Art. 4º - Será criado um aplicativo pelo poder municipal. O aplicativo será disponibilizado para todas as unidades de saúde do município da Serra.

§ 1º - Toda a medicação disponibilizada pela Secretaria de saúde municipal estará listada de maneira a controlar a entrada e saída de medicação por área de abrangência.

§ 2º - De acordo com a demanda de cada unidade de saúde, a medicação será distribuída.

§ 3º - o aplicativo constará uma estatística que gerenciará a medicação presente em cada unidade.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro

Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300

Identificador: 350035003000350038003A095000 Conferência em <http://www.camaraserra.es.gov.br/validador>



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR STEFANO ANDRADE**

Art. 7º - Será lançado no sistema um aviso de validade de medicação para que não haja medicamento indisponível por prazo de validade.

Art. 8º - O veículo utilizado para a entrega de medicação será o mesmo utilizado para recolhimento e distribuição dos postos de maior necessidade de medicamento.

Art. 9º - O usuário da medicação será cadastrado pelo seu número de usuário SUS e terá acesso ao aplicativo para ter a informação de onde está localizada a medicação de sua necessidade.

Art. 10º - A Prefeitura Municipal da Serra deverá disponibilizar semanalmente em sua página oficial na internet a relação dos medicamentos disponíveis para cada unidade de saúde municipal.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 31 de julho de 2017.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro

Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300

Site: [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br) / E-mail: [stefanoandrade@camaraserra.es.gov.br](mailto:stefanoandrade@camaraserra.es.gov.br)

Identificador: 35003500350035003500350035003500 Conferência em <http://www.camaraserra.es.gov.br/SP/autenticidade>.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR STEFANO ANDRADE**

**JUSTIFICATIVA**

Implantação desse sistema facilitará a entrega de medicamentos aos usuários contínuos. Com isso essas pessoas não irão perder horas ou dias procurando em várias unidades de saúde, pois serão informadas pelo coordenador da unidade onde deverão pegar a medicação naquele determinado mês. Gerando para a prefeitura organização e não desperdício com medicamentos vencidos e para a população economia de tempo e prestação de bom serviço.

O Artigo 7º da Lei Orgânica do Município da Serra, estabelece que:

“ Artigo 7º - O Município assegurará os direitos e as garantias individuais e coletivos garantidos pelas Constituições Federal e Estadual e pela presente Lei Orgânica”.

O Artigo 10º da Lei Orgânica do Município da Serra, prevê que:

“ Artigo 10º - Ninguém poderá ser privado dos serviços públicos municipais essenciais.

E por último de teor de total importância o artigo 14º da Lei orgânica do Município diz:

“Artigo 14º - É assegurado a todo cidadão, nos termos das Constituições Federal e Estadual e desta Lei Orgânica, o direito social à educação, à saúde, à alimentação, ao trabalho, à moradia, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção à maternidade e a infância, à assistência aos desamparados, bem como ao transporte e ao meio ambiente equilibrado e ao seu desenvolvimento com a construção de uma comunidade livre, justa e solidaria, fundamentada na autonomia, na cidadania, na dignidade da pessoa humana e nos valores sociais do trabalho e no pluralismo político, exercendo seu poder de decisão de município.

Por ser assegurado a todos os cidadãos, entre outros, o direito a saúde e o bem-estar social, o Município deve prover meios de amparo ao cidadão. Vê-se que o projeto indicativo acima descrito, cumpria os preceitos constitucionais necessários a bem-estar dos municípios.

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Stefano Andrade  
Vereador - PHS

**STEFANO ANDRADE**  
**VEREADOR - PHS**

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro

Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300

Site: [www.camaraserra.es.gov.br/](http://www.camaraserra.es.gov.br/) E-mail: [stefanoandrade@camaraserra.es.gov.br](mailto:stefanoandrade@camaraserra.es.gov.br)

Identificador: 350035003000350035003A005000 Conferência em <http://www.camaraserra.es.gov.br/sp/autenticidade>.